



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com alteração das seguintes disposições:

“154-A – ...

§ 1º – O reajuste da CIP será anual pelo índice utilizado para o reajuste da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, considerada sem tributos, e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (índice IPCA) do ano anterior, em uma proporção de 35% (trinta e cinco por cento) referente à Tarifa Convencional do Subgrupo B4a e 65% (sessenta e cinco por cento) referente ao IPCA, por meio da fórmula a seguir:

$$CIPn = (B4an \times Alíquota) \times (B4ao/B4an) \times (35\% \times B4an/B4ao + 65\% \times IPCAn/IPCAo)$$

Em que:

CIPn: Valor da CIP, no período vigente, atualizada para as diferentes classes e faixas de consumo descritas no Anexo XI desta Lei – Tabela de Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo;

Alíquota: Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo constante da Tabela do Anexo XI desta Lei;

B4an: valor da tarifa definida pela ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

B4ao: valor da tarifa definida pela ANEEL, no período em que a lei entrar em vigor, para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

IPCA_n: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste n;

IPCA_o: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data em que esta lei entrar em vigor.

...”

Art. 3º – O Anexo XI – Tabelas 1 e 2 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com a redação dada pela Lei nº 2.328, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do que acompanha a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

ANEXO XI

da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006
(Código Tributário Municipal)

Tabela 1 - Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kWh)	FATOR DE B4A (alíquota)
Todas classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	0
Todas classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	0,12282
Todas classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	0,13487
Todas classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	0,15413
Todas classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	0,17581
Todas classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1000	0,19267
Todas classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1000	0,19989
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	0,11078
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	0,11319
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	0,1156
Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	0,12282
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	0,13005
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	0,14209
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	0,15413
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	0,17581
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	0,21675
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1000	0,22638
Específica para classes comercial e industrial	1001 a 1500	0,23602
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1500	0,24083

* Alíquotas incidentes sobre o equivalente a 1 Megawatt/hora (MWh) da tarifa definida pela ANEEL para a classe de iluminação pública (B4a) e aplicada pela distribuidora de energia ao faturamento da Iluminação Pública do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

Tabela 2 - CIP para imóveis não edificadas

CIP PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Fator CIP em B4A
Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (ZT)	0,48166
Situados nas demais Zonas	0,24083



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

MENSAGEM Nº 96, de 29 de dezembro de 2020

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que visa a corrigir equívocos na Lei Municipal nº 2.328, de 22 de dezembro de 2020, a qual alterou o Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.931/2006.

A primeira correção consiste em alterar a expressão “considerada *com* tributos” no § 1º do art. 154-A do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.328/2020, para “considerada *sem* tributos”. O intuito da Lei Municipal nº 2.328/2020 era aplicar, no reajuste descrito no § 1º do art. 154-A, a tarifa da COPEL *sem* tributos, conforme Resolução ANEEL nº 2.559, de 18 de junho de 2019, a qual representa o valor de 0,28468 reais por kilowatt por hora (R\$/kWh - cf. sítio eletrônico da COPEL, onde estão descritos os valores da tarifa *sem* e *com* impostos: <https://www.copel.com/hpcopel/root/nivel2.jsp?endereco=%2Fhpcopel%2Froot%2Fpagcopel2.nsf%2F5d546c6fdeabc9a1032571000064b22e%2F3f9e1661e050c4030325768f005c5174> acesso em 29.12.2020 às 15h).

Contudo, na redação da lei consta a expressão “com”, a qual implica valor distinto, de 0,43932 por kilowatt por hora (R\$/kWh) e não é aplicável à espécie.

A segunda correção consiste em alterar a Tabela 2 do Anexo XI do Código Tributário Municipal. Ao converter o valor da UVC (Unidade de Valor para Custeio) em fatores incidentes sobre a tarifa B4a, a Tabela 2 chegou ao fator de incidência de 2,4083 (sobre o B4A) para cada 1 (uma) UVC. Desse modo, foi estabelecido na Tabela 2 do Anexo XI o fator 2,4083 para os imóveis não edificadas da categoria “Situados nas demais zonas”, por corresponderem ao valor anterior de 1 (uma) UVC. Para a categoria de imóveis “Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (TC)”, a qual era anteriormente calculada como 2 (duas) UVCs, o fator de incidência deveria ser de 4,8166. Todavia, equivocadamente a Lei Municipal nº 2.328/2020 dispôs o fator como 2,8166, o que não corresponde à equivalência buscada entre o valor antigo (balizado pela UVC) e o novo referencial (sobre a tarifa B4a).

A terceira correção visa a sanar divergência sobre a expressão do tributo em reais, a qual é estabelecida tendo como referência a Tarifa B4a. Ao fixar os fatores incidentes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo XI do Código Tributário Municipal, a Lei Municipal nº 2.328/2020 levou em conta o valor de 1 (um) Megawatt/Hora (MWh) como sendo de R\$ 28,468 – para fins de referência. E a partir dessa referência chegou-se aos fatores que manteriam a tributação no mesmo patamar anterior, isto é, nos mesmos valores. Por exemplo: de 1,2282 para a categoria “Todas as classes, exceto a comercial e industrial. Ocorre que houve erro no uso da casa decimal na conversão do valor da Tarifa

co



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

B4a de *Kilowatt* por hora para *Megawatt* por hora. A conversão correta define o Megawatt-hora para o valor de R\$ 284,68 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), isto é uma diferença de uma casa decimal (cf. <https://www.copel.com/hpcopel/root/nivel2.jsp?endereço=%2Fhpcopel%2Froot%2Fpagcopel2.nsf%2F5d546c6fdeabc9a1032571000064b22e%2F3f9e1661e050c4030325768f005c5174> acesso em 29.12.2020 às 15h). Essa diferença deve ser corrigida nos fatores incidentes sobre o consumo, alterados pela Lei Municipal nº 2.328/2020, pois esses são incidentes sobre o Megawatt por hora (MWh), de modo a representar com fidelidade o valor anterior, calculado pela UVC. Segue o Anexo A para demonstrar as alterações.

As adequações acima visam tão somente a corrigir parâmetros e erros formais de conversão, uma vez que as demais disposições do projeto de lei que se consubstanciou na Lei Municipal nº 2.328/2020 permanecem incólumes.

Por todo o exposto, encaminhamos à deliberação desse Legislativo a proposição que **“altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo”**.

Tendo em vista a necessidade de se efetuar, de imediato, tais correções no texto do Código Tributário Municipal, a fim de que se possa efetuar o lançamento e a cobrança do tributo no início do próximo exercício, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei anexo tramite em regime de urgência, ***em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Anexo A – Tabela Anterior

Tabela 1 - Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kWh)	FATOR DE B4A (alíquota)
Todas classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	0
Todas classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	1,2282
Todas classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	1,3487
Todas classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	1,5413
Todas classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	1,7581
Todas classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1000	1,9267
Todas classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1000	1,9989
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	1,1078
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	1,1319
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	1,156
Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	1,2282
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	1,3005
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	1,4209
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	1,5413
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	1,7581
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	2,1675
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1000	2,2638

Específica para classes comercial e industrial	1001 a 1500	2,3602
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1500	2,4083

Tabela 2 - CIP para imóveis não edificados

Localização do imóvel	Fator CIP em B4A
Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (ZT)	2,8166
Situados nas demais Zonas	2,4083

Anexo A – Tabela Corrigida

Tabela 1 - Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (kWh)	FATOR DE B4A (alíquota)
Todas classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	0
Todas classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	0,12282
Todas classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	0,13487
Todas classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	0,15413
Todas classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	0,17581
Todas classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1000	0,19267
Todas classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1000	0,19989
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	0,11078
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	0,11319
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	0,1156

Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	0,12282
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	0,13005
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	0,14209
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	0,15413
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	0,17581
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	0,21675
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1000	0,22638
Específica para classes comercial e industrial	1001 a 1500	0,23602
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1500	0,24083

Tabela 2 - CIP para imóveis não edificadas

CIP PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Fator CIP em B4A
Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (ZT)	0,48166
Situados nas demais Zonas	0,24083

PL 001/2021
AUTORIA: Poder Executivo

